



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E TRANSPORTE PILECO EIRELI – ME, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ANEXO.**

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI** Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TRANSPORTE PILECO EIRELI - ME**, com sede na AV. PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.140.633/0001-63, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a), **LUCAS PILECO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato N.º 30/2012, de 10 de fevereiro de 2012 e, **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR** mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Inciso I, Letra “B” do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

**CONSIDERANDO**, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final, conforme termo aditivo em anexo.

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

**CLAUSULA PRIMEIRA** – fica alterado a cláusula segunda do contrato nº 030/2012, – que passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 01/02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O quilometro rodado custará o valor de R\$: 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos).

- Sendo a Linha nº 01 será executada com micro-ônibus percorrendo 12.200 KM no ano letivo de 2020. O quilometro rodado custara o valor de R\$: 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), Totalizando R\$ 59.658,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

- Sendo a Linha nº 14 estava sendo executada com microônibus percorrendo 14.800 Km no ano letivo de 2020. O quilometro rodado custara o valor de R\$: 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos). Totalizando R\$ 72.372,00 (setenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais).

- Sendo a Linha nº 15M será executada com microônibus percorrendo 8.800 KM no ano letivo de 2020. O quilometro rodado custará o valor de R\$: 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos). Totalizando R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais).

- Sendo a Linha nº 15V será executada com microônibus percorrendo 8.800 KM no ano letivo de 2020. O quilometro rodado custará o valor de R\$: 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos). Totalizando R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais).

**Obs.** O Preço total dos serviços, até o final do ano letivo de 2019, considerando o que já foi cumprido será de R\$ 218.094,00 (duzentos e dezoito mil e noventa e quatro reais).

**CLAUSULA TERCEIRA:** - As demais cláusulas do contrato nº 30/2012 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

NOVA ITABERABA, 21/02/2020.

---

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**LUCAS PILECO**  
REPRESENTANTE LEGAL

---

**ODENIR PETROLI**  
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

---

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**  
Procurador Municipal  
OAB/SC - 23.347